

Nº 103 - DOE – 03/06/2024 - p.122

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 127, DE 28 DE MAIO DE 2024

Disciplina, no âmbito da Pasta, entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos sobre o atendimento aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a participação, de forma complementar e integrada à rede psicossocial, de entidades especializadas e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020;

a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos os termos da Lei estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº 17.798, de 06 de outubro de 2023;

o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – PEIPTEA, instituído nos termos do decreto no. 67.634, de 06 de abril de 2023;

a necessidade de melhor adequação das diretrizes do atendimento de pacientes com Transtornos do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

a insuficiência de equipamentos próprios do Estado e de equipamentos da rede municipal para o atendimento desses pacientes;

a necessidade da criação de rede credenciada de instituições privadas especializadas no atendimento a esses pacientes, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde;

que as despesas relativas à prestação desses serviços correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES, o chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços para o atendimento de indivíduos com Transtornos do Espectro Autista – TEA segundo o Edital e anexos que integram esta resolução.

Artigo 2º - Estabelece que o atendimento de pacientes com Transtornos do Espectro Autista (TEA), por Instituições especializadas nesse atendimento, como especificado pelo Código Internacional de Doenças – CID passa a ser distribuído, no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, conforme as demandas existentes nos Departamentos Regionais de Saúde, em cada região.

Artigo 3º - O cadastro de credenciados será permanente e os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer sua inscrição ou atualização desta, desde que observadas as disposições normativas e regulamentares do SUS.

Artigo 4º - Compete a comissão de contratação dos Departamentos Regionais de Saúde – DRS, promover a seleção das entidades interessadas, nas localidades sob suas respectivas áreas de abrangência, conforme Edital que integra esta Resolução, na forma de anexo.

Artigo 5º - As vagas serão reguladas por esta Secretaria Estadual da Saúde através de seu sistema de regulação.

Parágrafo 1º - Além de considerar as modalidades de tratamentos contempladas nesta Resolução, a indicação referida no **caput** do presente deve ser compatível com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas editadas pelo SUS, em especial as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (link de acesso) https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf&ved=2ahUKEwiAnsKK0_GFAXv8r5UCHScPCi8QFnoECB0QAQ&usq=A0vVaw3nLgGNsP6xJXXaSiTmbS1t

e a Linha de Cuidado para a Atenção as Pessoas com TEA e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS (link de acesso)

https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf&ved=2ahUKEwjRuKPwzvGFAXUarJUCHTrxBfUQFnoECB4QAQ&usg=A0vVaw00YD7rxUBJAgNZKY6z_hHw

Parágrafo 2º - A indicação deverá ser acompanhada por Projeto Terapêutico Singular - PTS, elaborado pela equipe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS ou Unidade Básica de Saúde - UBS ou Estratégia Saúde da Família - ESF ou outra entidade/equipamento de saúde indicado pelo município e pactuada em Comissão Intergestores Regional - CIR, contemplando as necessidades de saúde, educação, assistência social, transporte e benefícios sociais de cada usuário, considerando as políticas públicas atuais e as Redes de Atenção à Saúde - RAS. Tal PTS deverá ser compartilhado e articulado com os serviços de saúde territoriais responsáveis pelo atendido.

Parágrafo 3º - Documentos poderão ser solicitados, tais como: instrumentos de livre uso (disponíveis no site da Secretaria o endereço digital: <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/profissional-da-saude/areas-tecnicas-da-sessp/saude-mental-alcool-e-drogas/>), aplicados pelo médico ou por outro profissional de saúde habilitado: o ABC (Autism Behavior Checklist/Checklist de comportamentos autistas – versão em português) ou M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers / Checklist modificado para autismo em crianças – versão em português) de acordo com a faixa-etária; e o AGF (Escala de Avaliação Global de Funcionamento) avaliação psicossocial justificando a necessidade de atendimento especializado e a classificação do nível de gravidade do quadro, conforme critérios do Manual Estatístico e Diagnóstico de Transtornos Mentais da Associação Psiquiátrica Americana (DSM), nos moldes desta resolução. Sendo imprescindível a avaliação pela CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) ou ATEC (Austin Treatment Evaluation Checklist) ou o nível de gravidade pelo DSM.

Artigo 6º - A Secretaria de Estado da Saúde (SES) não se obriga a formalizar ajuste com todos os interessados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários e convenientes ao atendimento da demanda e, condicionada a existência de recursos orçamentários.

Artigo 7º - A vigência dos convênios de 5 (cinco) anos e a vigência dos contratos de 1 (um) ano, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, com a Secretaria de Estado da Saúde, não impede a Administração de exigir a documentação constante da legislação vigente toda vez que reputar necessário.

Artigo 8º - Os autos dos processos deverão estar instruídos com os documentos atualizados do prestador de serviços, que deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação para a celebração inicial do convênio ou contrato.

Artigo 9º – O edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Artigo 10º – Integram esta Resolução os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Edital de Chamamento para credenciamento de instituições especializadas em atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Ajuste com Entidades Com Fins Lucrativos (Contratos)

ANEXO IV – Minuta de Ajuste com Entidades Sem Fins Lucrativos (Convênio)

ANEXO V – Declaração Exigida Para Habilitação

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SS nº 143, de 19 de outubro de 2022.

ANEXO I

(A que se reporta a Resolução SS nº 127, de 28 de maio de 2024)

Inexigibilidade	Processo nº	Credenciamento nº	Data da Sessão Pública
Chamamento Público	Objeto: credenciamento de	Local	Horário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS.

(Processo Administrativo nº

Torna-se público que o Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de, sediado, realizará o procedimento preparatório de credenciamento para a futura e eventual contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do 'art. 74, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, conforme autorização do Decreto Estadual nº 67.608/2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, para a constituição de cadastro de credenciados para eventual formalização de ajuste para a prestação de serviço no atendimento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, de forma complementar e integrada à rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica de Saúde nº 8080/1990 e Código de Saúde no Estado, instituído pela Lei Complementar nº 791/1995

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de Instituições especializadas para constituição de cadastro de habilitados e eventual formalização de ajuste na prestação de serviço no atendimento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, como especificado pelo Código Internacional de Doenças – CID, sempre na última versão disponibilizada, atualmente na sua décima versão, sendo que a décima primeira versão entrará em vigor em janeiro de 2025, englobando os códigos conforme tabela abaixo:

CID 11

6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.4 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;

6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

1.2. O atendimento de que trata este credenciamento destina-se aos indivíduos que apresentem laudo médico, subscrito por especialista em medicina da família, clínica médica, pediatria, neurologia, neuropediatria ou psiquiatria, com título de especialista emitido por Associação de Especialidade e Associação Médica Brasileira ou Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a CID e o grau de necessidade de apoio pelo DSM; sendo eles nível 1, 2 e 3; e indicando uma das modalidades de tratamento previstas neste Edital e no anexo termo de referência, considerando os objetivos terapêuticos a serem alcançados. A contratada deverá aplicar escala para avaliação de funcionalidade pela CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – OMS, 2001) ou ATEC (Autism Treatment Evaluation Checklist).

1.3. A indicação a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar as modalidades de tratamentos contempladas neste Edital e no anexo termo de referência, bem como aquelas descritas e compatíveis com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas editados pelo SUS, em especial as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com TEA e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS.

1.4. Deverá também informar sobre a existência de condições para inserção na educação inclusiva, anexando outros documentos, que podem ser solicitados: instrumentos de livre uso (disponíveis no site da Secretaria, neste endereço digital: <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/profissional-da-saude/areas-tecnicas-da-sessp/saude-mental-alcool-e-drogas/>), aplicados pelo médico ou por outro profissional de saúde habilitado, como o ABC (Autism Behavior Checklist/Checklist de comportamentos autistas – versão em português) ou M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers/Checklist modificado para autismo em crianças – versão em português) de acordo com a faixa etária; o AGF (Escala de Avaliação Global de Funcionamento), avaliação psicossocial justificando a necessidade de atendimento especializado, nos moldes desta resolução. E também a Classificação do nível de gravidade do quadro, conforme critérios do Manual Estatístico e Diagnóstico de Transtornos Mentais da Associação Psiquiátrica Americana (DSM).

1.5. O atendimento aos pacientes com TEA deve incluir:

a) - Avaliações iniciais:

a.1 - Avaliação psicológica do nível cognitivo e comportamental;

a.2 - Diagnóstico psicopedagógico;

a.3 - Diagnóstico em fonoaudiologia;

a.4 - Avaliação em terapia ocupacional.

b) Elaboração do Projeto Terapêutico Singular e nível funcional através da ATEC ou CIF

c) Execução do PTS: atendimentos em grupo e atendimentos individuais.

1.6. Os regimes de tratamento são os seguintes, de segunda à sexta-feira:

40 (quarenta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais, 12 (doze) horas semanais, 08 (oito) horas semanais, 06 (seis) horas semanais, 04 (quatro) horas semanais.

1.7. A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visa atender as demandas existentes nos territórios dos Departamentos Regionais de Saúde adiante indicados:

DRS - I - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Crispiniano, 20 - 1º Andar Centro – CEP 01037-000

DRS – II - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

Rua Oscar Rodrigues Alves, 1296 – Vila Mendonça – CEP 016015-030

DRS - III - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA

Av. Espanha, 188 – 4º Andar – Centro – CEP 14801-130

DRS - IV - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA

Av. Eptácio Pessoa, 415 - 1º andar - Aparecida - Santos - CEP: 11030-601

DRS - V - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BARRETOS

Av. 21, 1238 - CEP: 14780-310

DRS - VI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU

Rua Quintino Bocaiúva, 545 - CEP: 17015-100

DRS - VII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS

Avenida Orosimbo Maia, 75, Centro - CEP: 13023-909

DRS - VIII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE FRANCA

Av. Wilson Sábio de Melo, 1833 - CEP: 14404-602

DRS - IX - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA

Rua Quinze de Novembro, 1151 - Centro - CEP: 17504-100

DRS - X - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE PIRACICABA

Rua do Trabalho, 602 - Vila Independência - CEP: 13418-220

DRS - XI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2357 - CEP: 19013-050

DRS - XII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE REGISTRO

Rodovia Empei Hiraide Km 2,4 - CEP: 11900-000

DRS - XIII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO

Av. Independência, 4770 - CEP: 14026-160

DRS - XIV - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Praça Doutor Boa Vista, 221 - CEP: 13870-220

DRS - XV - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Av. Dr. Jânio Quadros, 150 – B. Industrial Dr. Ulysses Guimarães CEP – 15092-602

DRS - XVI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA

Rua Direitos Humanos, 123 - Jardim do Paço SP CEP 18087-082

DRS - XVII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ

Rua Alcaide Mor Camargo, nº 100 – Alto São João - CEP 12010-240

1.8. Quando a rede pública não for suficiente para atender à demanda objeto deste chamamento público, à semelhança da constituição da rede complementar de saúde do SUS, segundo o artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal e artigo 25 da Lei 8080/90, terão preferência para a celebração dos ajustes decorrentes do credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

1.9. Quando houver necessidade, esgotados os das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, os atendimentos serão buscados junto às instituições privadas com fins lucrativos que sejam credenciadas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP (www.bec.sp.gov.br), cadastro este, somente exigido para entidades com fins lucrativos.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe e Caufesp até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento do requerimento de participação no credenciamento.

2.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiro seu requerimento de participação no credenciamento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade credenciante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Não poderão participar deste chamamento público:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade credenciante;

2.5.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento público ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.8.1 A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução do chamamento público ou da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa ou entidade que preste assessoria técnica.

2.5.8.2. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5.9. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica.

3.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

3.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

3.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2. Qualificação Técnica.

3.2.1. A entidade interessada deverá comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano de atuação assistencial no atendimento de pessoas com TEA, objeto deste Credenciamento.

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

3.2.3. Apresentar, no momento da contratação ou celebração de convênio, Alvará de Funcionamento vigente expedido pela Vigilância Sanitária.

3.2.4. Apresentar declaração que não mantém parceria com ente público para custeio do mesmo objeto de que trata esta convocação.

3.2.5. A entidade interessada deverá apresentar declaração do responsável legal de que disponibilizará equipe técnica multidisciplinar MÍNIMA adiante indicada, tendo como base o atendimento de até 50 (cinquenta) pacientes para o período 40h/semana, ou 100 pacientes para o período 20h/semana, totalizando 2.000h/semana de atendimento. A equipe será composta por:

3.2.5.1. Pelo menos 1 (um) profissional fonoaudiólogo com conhecimento técnico na utilização de programas de comunicação alternativa e aumentativa, por exemplo, PECS (Sistema de Comunicação por Troca de Figura) e PODD (Pragmatic Organisation Dynamic Display). (30h/semana);

3.2.5.2 - 05 (cinco) psicólogos (especialização/capacitação no atendimento aos TEA - 20h/semana cada um); um deles com especialidade comprovada em análise aplicada do comportamento (ABA);

3.2.5.3 - 04 (quatro) Terapeuta Ocupacional (20h/semana); um deles com especialidade em integração/estimulação sensorial;

3.2.5.4 - 01 (um) Educador Físico (20h/semana);

3.2.5.5 - 01 (um) enfermeiro (30h/semana) com experiência em Saúde Mental e/ou deficiência intelectual e/ou TEA;

3.2.5.6 - 01 (um) médico com experiência em TEA (10h/semana); opcional.

3.2.6. Caso opte-se pelo acompanhamento médico na rede SUS, este deverá ser articulado e informado a esta SECRETARIA. Neste caso, na ausência do profissional médico na instituição, esta deverá contratar outro profissional de nível superior por 30h/semana para compor a equipe multidisciplinar, podendo ser um psicopedagogo.

3.2.7. Cargas horárias diferenciadas deverão ser calculadas proporcionalmente a equipe mínima considerando esta referência de equipe mínima para 2.000h/semana.

3.2.8. A equipe mínima indicada comporta 6 classes profissionais totalizando 270 horas semanais de trabalho, quando constituída com profissional médico (10h/semana) ou 290 horas semanais, quando da substituição do profissional médico por outro profissional de nível superior (30h/semana). Pode haver substituições de profissionais, desde que a instituição possua pelo menos 1 dos profissionais indicados acima. Podem ser incluídos psicopedagogos, fisioterapeutas entre outros, bem como a carga horária de cada profissional pode ser variada desde que observada as 270 ou 290h/semanais de trabalho. Estas alterações devem estar incluídas no Projeto Básico/Plano de Trabalho que será avaliado individualmente pela área técnica e de convênios de cada DRS e se aprovado o convênio poderá ser formalizado.

3.2.9. Toda entidade contratada ou conveniada, além das supracitadas categorias, deverá contar com pelo menos um profissional de apoio para cada grupo de 03 pacientes atendidos, entre técnicos em enfermagem, monitores, educadores ou estagiários de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, pedagogia e educação física.

3.2.10. É facultado ao prestador agregar ao seu corpo funcional outros profissionais de saúde que atendam ao projeto assistencial da unidade, ao perfil dos assistidos e às exigências da legislação, como nutricionista, fisioterapeuta, entre outros.

3.3. - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído via internet;

3.3.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

3.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade;

3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

3.3.5. Certidão Negativa de Débitos dos tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

3.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.7. Prova de inexistência de registros em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos 11 não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

3.3.8. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber, podendo ser apresentado de forma substitutiva e/ou complementar:

3.3.8.1. Declaração de Protocolo Tempestivo, emitida até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação;

3.3.8.2. Portaria ou Ofício, com deferimento de pedido de renovação do CEBAS, que conste e esteja válida a vigência.

3.3.9. Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convênio/contrato, o estabelecimento de saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.

3.3.10. O protocolo de solicitação ou renovação dos documentos ou certidões não substitui a apresentação do documento original.

3.3.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados a Administração aceitará como válidos os expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

3.4. Qualificação Econômico-financeira

3.4.1 Para a aferição da qualificação econômico-financeira a entidade deverá apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES.

3.5.1. Relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do contrato;

3.5.2. Comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais;

3.5.3. Em se tratando de entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, deverão estas apresentar cópia do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE.

3.5.4. Declaração do empresário e/ou responsável legal pela Entidade de que o estabelecimento de saúde possui patrimônio próprio para a prestação dos serviços, não se admitindo que sejam realizados através da utilização de instalações, equipamentos e pessoal pertencentes a outra entidade privada do ramo hospitalar, nos termos da Lei estadual nº 10.201/99, que regulamenta o § 4.º do Artigo 220 da Constituição Estadual;

3.5.5. Declaração de que seus proprietários, administradores ou dirigentes de entidade/empresa não exercem cargo de direção, chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, § 4º da Lei federal 8080/90.

3.5.6. Declaração do dirigente da entidade/empresa acerca do não enquadramento dos dirigentes da entidade/empresa como agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.6. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

3.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia no Departamento Regional de Saúde de

3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

3.10. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei federal nº 14.133/2021).

3.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que, com a adesão ao credenciamento, se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de participação no credenciamento.

3.12. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 3.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.16. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 3.17. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.
- 3.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 64) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 3.18.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do requerimento de participação no credenciamento;
- 3.18.2. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 3.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 conforme seja especificado, quando houver.
- 3.20. No cadastramento do requerimento de participação no credenciamento, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.20.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.20.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.20.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.20.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.21. O interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.
- 3.22. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 3.23. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.24. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

4. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

4.1. As equipes técnicas da SECRETARIA, por intermédio dos Departamentos Regionais de Saúde, acompanhados dos articuladores de saúde mental da região, procederão à vistoria nas instalações dos participantes interessados, a qualquer tempo, sem prejuízo das competências e penalidades definidas no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, Código Sanitário Estadual e Vigilância Sanitária Municipal onde se localiza a entidade.

4.2. A documentação apresentada será analisada pelas referidas equipes técnicas, constituídas por Departamento Regional, para esse fim, que divulgará no Diário Oficial do Estado–DOE e no site www.saude.sp.gov.br, a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.

4.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Estado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas do site Compras.gov.

5. DO PRAZO DE VALIDADE.

5.1. O Cadastro de credenciados é permanente e os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer sua inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação do SUS.

5.2. Os interessados em participar da primeira etapa de credenciamento terão o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desse edital no DOE para entregar, no Departamento Regional de Saúde – DRS de sua região, a documentação acima descrita.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A SECRETARIA, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar convênios ou contratos com as instituições especializadas credenciadas por meio deste edital, observados os seguintes critérios:

6.1.1. demanda existente;

6.1.2. proximidade da localização da entidade frente ao domicílio do paciente/responsável;

6.1.3. disponibilidade de vagas.

6.2. Constitui condição para a celebração do ajuste e para os pagamentos mensais a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração;

6.3. A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços, acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, a retirada do cadastro de credenciados da SECRETARIA.

6.4. A vigência do Convênio celebrado com as entidades sem fins lucrativos será de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades contratadas, em face à especificidade e natureza assistencial do ajuste que deverão constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, que deverá ser elaborado anualmente ou adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde – DRS.

6.5. A vigência do contrato com as entidades com fins lucrativos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades contratadas, face à especificidade e natureza assistencial do ajuste.

6.5.1. Os valores dos ajustes serão em conformidade e periodicidade com os reajustes concedidos.

7. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO E DO AJUSTE

7.1. Se a conveniada /contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e na Resolução SS 65 de 01/04/2024.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.3. A prática de atos que configurem inadimplemento contratual ou descumprimento de regras do convênio, bem como que importem na rescisão unilateral do ajuste ou revogação do convênio, ambas por culpa da contratada/conveniada, acarretará o seu descredenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE.

8.1. O valor total estimado do ajuste corresponderá ao número máximo de vagas disponibilizadas pela instituição aos pacientes do SUS/SP discriminadas na declaração descrita Projeto Básico/ Plano de Trabalho a ser elaborado quando da contratação ou celebração de convênio.

8.2. Fica estabelecido que o valor mensal a ser pago pela SECRETARIA para as entidades que vierem a ser cadastradas e firmarem convênios ou ajustes com a Administração, será calculado na seguinte conformidade:

8.2.1. Para atendimento em regime de período integral - 40 (quarenta) horas semanais - o valor mensal corresponderá à multiplicação do número de pacientes atendidos pelo valor de R\$ 3.531,22 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), data base Outubro de 2023.

8.2.2. Para atendimento em regime de meio período - 20 (vinte) horas semanais – corresponderá à multiplicação do número de pacientes atendidos pelo valor de R\$ 2.118,72 (dois mil, cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), data base Outubro 2023.

8.2.3. Para atendimento em regime de 12 (doze) horas semanais, corresponderá à multiplicação do número de pacientes atendidos pelo valor de R\$ 1.717,93 (um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos), data base Outubro de 2023.

8.2.4. Para atendimento em regime de 08 (oito) horas semanais, corresponderá à multiplicação do número de pacientes atendidos pelo valor de R\$ 1.321,60 (um mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), data base outubro de 2023.

8.2.5. Para atendimento em regime de 06 (seis) horas semanais, corresponderá à multiplicação do número de pacientes atendidos pelo valor de R\$ 1.057,12 (um mil e cinquenta e sete reais e doze centavos), data base Outubro de 2023.

8.2.6. Para atendimento em regime de 04 (quatro) horas semanais, corresponderá à multiplicação do número de pacientes atendidos pelo valor de R\$ 792,65 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), data base Outubro de 2023.

8.2.7. Para atendimento em regime menor do que (quatro) horas semanais, este se destinará a programas específicos como timefloor, equoterapia, entre outros e o valor deverá ser proporcional ao atendimento/hora do programa de atendimento de 4h/semana. Estes programas serão analisados individualmente pelos DRS através do plano de trabalho apresentado.

Horas por semana	Valor/Mês
40 horas	R\$ 3.531,22
20 horas	R\$ 2.118,72
12 horas	R\$ 1.717,93
8 horas	R\$ 1.321,60
6 horas	R\$ 1.057,12
4 horas	R\$ 792,65

8.3. O valor referido no item anterior inclui todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do ajuste; nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

8.4. O valor da prestação mensal pago pelo contratante ou conveniada, será reajustado anualmente, mediante a aplicação da fórmula paramétrica, estabelecida no §5º do artigo 1º da Resolução CC-79 de 12/12/2003, a seguir descrita:

$$R = Po \cdot [(IPC) - i]$$

IPCo

Onde:

R - parcela de reajuste;

Po – preço inicial do ajuste do mês de referência dos preços, ou preço do ajuste no mês de aplicação do último reajuste;

IPC e IPCO – variação do IP e FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

8.5. A periodicidade do reajuste de preço dos ajustes será considerada a partir da data da assinatura do ajuste.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data do protocolo da nota fiscal/faturas, acompanhada da frequência mensal nas condições e prazos fixados nas minutas de termo de contrato e convênio que constituem os Anexos III e IV deste Edital.

8.7. As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à instituição credenciada para as devidas correções. Nesses casos, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

8.8. Os valores mencionados são fixos e aplicáveis a todos os credenciados.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente/comissão de contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. SICAF, no caso das entidades com fins lucrativos;

9.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.3.4. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

9.3.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.3.6. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, **caput**, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 Será desclassificado o interessado em participar do credenciamento que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.5.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os interessados, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.5.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

9.5.3.2. É vedado ao interessado incluir na planilha de custos e formação de preços:

9.5.3.2.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.3.2.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos ajustes com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3.2.3. A inclusão de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do interessado, devendo o(a) agente/comissão de contratação determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

9.6.1. O interessado credenciado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.6.2. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui neste Edital de Chamamento Público para credenciamento, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de que, com a adesão ao credenciamento, se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de participação.

10.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que, com a adesão ao credenciamento se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das requerimento de participação.

10.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos,

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

10.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, **caput**, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

10.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

10.10. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.

10.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao interessado credenciado.

10.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento do requerimento de participação no credenciamento.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do requerimento de participação.

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos interessados, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no chamamento público.

10.16.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o interessado habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o interessado for credenciado, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES e DESCRENCIAMENTO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado, conveniado ou contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do ajuste;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do ajuste;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente/comissão de contratação durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não adotar as providências a seu cargo, em especial quando:

11.2. não celebrar o contrato ou o convênio e não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do requerimento de participação no credenciamento;

11.2.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.2.2. ensejar o retardamento da execução do ajuste sem motivo justificado;

11.2.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do ajuste;

11.2.4. fraudar o chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

11.2.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.5.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.2.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.3. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução SS 65 de 2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.7. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11. e 11.1.12., bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e ajustes da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, dirigentes, diretores, gestores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa ou entidade do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

11.20. A SECRETARIA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.21. A SECRETARIA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.21.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.21.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.21.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.21.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.22. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.21.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.23. Nas hipóteses previstas nos itens 11.21.2 e 11.21.3, para o descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida nas normas aplicáveis.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do email.....

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

12.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet www.e-negociospublicos.sp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer o registro do requerimento de participação.

12.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo interessado, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

12.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

12.8. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.8.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

12.8.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.8.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do chamamento público aos credenciados e homologará o procedimento de credenciamento.

13.2. Após a homologação do credenciamento formalização do ajuste ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato ou de Convênio, cuja minutas integram este Edital como Anexo.

13.2.1. Se, por ocasião da formalização do ajuste, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o credenciado será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2.3. Constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

13.2.4. Com a finalidade de verificar se o interessado mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração do ajuste, os cadastros especificados no item 5.1 deste Edital.

13.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do ajuste:

13.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital;

13.3. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Ajuste, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução SS 65 de 2024.

13.3.1. O ajuste será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

13.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

13.3.3. Será considerado celebrado o ajuste, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo do ajuste.

13.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.5. A homologação do resultado deste chamamento público não implicará direito à celebração do ajuste.

13.6. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Hipóteses de extinção do ajuste são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8 dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.9. As condições de habilitação e celebração do ajuste consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

13.10. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) agente/comissão de contratação.

13.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação do registro do requerimento de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

13.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.13. No julgamento da habilitação do requerimento de participação no credenciamento, o(a) agente/comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do certame, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

13.13.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo interessado são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste chamamento público.

13.13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Caso seja credenciado, o interessado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

13.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.e-negociospublicos.sp.gov.br

13.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos da Resolução SS nº 127, de 28 de maio de 2024):

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Ajuste com Entidades Com Fins Lucrativos (Contrato)

ANEXO IV – Minuta de Ajuste com Entidades sem Fins Lucrativos (Convênio)

ANEXO V – Declaração Exigida Para Habilitação

ANEXO VI – Resolução SS-65 de 01 de abril de 2024

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Não poderão participar desta seleção as entidades que mantêm ajuste ou convênio com o município ou outra Secretaria para o mesmo objeto de que trata esta convocação.

14.2. A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

14.3. A SECRETARIA não se obriga pela presente seleção a formalizar ajuste com todos os interessados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda.

14.4. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada aos Departamentos Regionais de Saúde.

14.5. Os casos omissos da presente seleção serão solucionados pela Comissão ou pela Equipe Técnica da SECRETARIA.

....., de de 20.....

ANEXO II

(A que se reporta a Resolução SS nº 127, de 28 de maio de 2024)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

1. OBJETO:

O presente termo de referência é um documento que têm por finalidade fornecer elementos para contratação da prestação de serviços pelo CONTRATADO, previamente credenciado e selecionado, para o atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pertencentes ao Departamento Regional de Saúde de _____.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O atendimento especializado a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) destina-se aos indivíduos que apresentem laudo médico cadastrado no SUS de especialista em medicina da família, clínica geral, pediatria, neurologia, neuropsiquiatria ou psiquiatria, com título de especialista emitido por Associação de Especialidade e Associação Médica Brasileira ou residência médica reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indicando de maneira justificada tal modalidade de tratamento multidisciplinar, devendo ainda seguir critérios da LINHA DE CUIDADO PARA A ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO E SUAS FAMÍLIAS NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, do Ministério da Saúde.

A entidade deverá apresentar Projeto Terapêutico Singular com o objetivo de desenvolver no paciente assistido habilidades visando autonomia nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e autonomia, sendo desejável a coparticipação do CAPS/UBS/ESF/E-MULT/CER ou unidade estadual ou municipal de referência no desenho do referido PTS.

4. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO LAUDO

4.1. Podem ser solicitados pelo DRS o preenchimento de instrumentos de livre uso (disponíveis no site da Secretaria, no endereço digital: <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/profissional-da-saude/areas-tecnicas-da-sessp/saude-mental-alcool-e-drogas/>), aplicados pelo médico ou por outro profissional de saúde habilitado:

ABC (**Autism Behavior Checklist/Checklist de comportamentos autistas**) – versão em português) ou M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers/ Checklist modificado para autismo em crianças – versão em português) de acordo com a faixa-etária;

AGF (escala de avaliação global de funcionamento);

CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade,

A TEC-(Autism Treatment Evaluation Checklist).

4.2. Avaliação psicossocial justificando necessidade de atendimento especializado de maior intensidade, situação financeira familiar e se há condições para inserção na educação inclusiva.

4.3. Classificação do nível de gravidade do quadro, conforme critérios do Manual Estatístico e Diagnóstico de Transtornos Mentais da Associação Psiquiátrica Americana (DSM), abaixo listado.

Gravidade	Comunicação Social	Interesses restritos e comportamentos repetitivos
Nível 1 (pouco dependente)	Sem ajuda apresenta déficits perceptíveis na comunicação social. Dificuldade em iniciar interação e claros exemplos de respostas atípicas e insucesso na manutenção. Parece pouco interessado no contato social	Rituais e comportamentos repetitivos interferem significativamente em 01 ou mais contextos. Resiste na interrupção e redirecionamento dos focos de interesse
Nível 2 (dependência moderada)	Notório déficit na comunicação social, dificuldade social, mesmo em locais estruturados com ajuda, pouca busca por interação com resposta reduzida ou anormal à interação social	Comportamentos repetitivos, preocupações e rituais fixos aparentes para o observador eventual com interferência em diversos contextos. Frustração quando interrompido e dificuldade em redirecionar interesse.
Nível 3 (muito dependente)	Severo déficit na comunicação, com baixa funcionalidade, pouca busca na interação e mínima resposta é interação social	Preocupações, rituais fixos e comportamento repetitivo interferem em todas as esferas. Importante estresse na interrupção de rotinas, dificuldade no redirecionamento das atividades voltando rapidamente ao foco de interesse.

4.4. Diagnóstico médico baseado na última versão da CID em uso. Seguem a seguir os critérios conforme a CID 11 (Classificação Internacional de Doenças, 11ª. Edição), com vigência prevista a partir de janeiro de 2025:

6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.4 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;

6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços a que se refere o presente termo deverá ocorrer em instalações da contratada. No caso de procedimentos específicos como equoterapia, entre outros, deverá ser realizada em locais por ela indicados.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO\CONVENENTE

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Ajuste/Convênio e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades deste convênio/ajuste, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o contratante/convenente;

6.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado/Convenente poderá ser recusada pelo Contratante/Convenente, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado/ Convenente deverá designar outro para o exercício da atividade.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do ajuste/convênio ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.4. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio\ajuste com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

6.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste ajuste/convênio, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

6.6. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.

6.7. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo contratante.

6.8. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual, adequados a atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

6.9. responsabilizar-se pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto deste convenio/ajuste, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis

trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste convenio/ajuste.

6.10. manter quadro funcional com sua respectiva carga horária;

6.11. apresentar comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

6.12. Apresentar quando solicitado pela equipe técnica da SES, a relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária e o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

6.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

6.14. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução do ajuste/convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

6.15. Não contratar, durante a vigência do ajuste, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo ajuste/convênio, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Secretaria, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021

6.18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio/ajuste, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a Secretaria\CONTRATANTE de qualquer responsabilidade

6.19. Apresentar, sempre que exigido pelo contratante/conveniente, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste ajuste.

6.20. Comunicar ao Fiscal do ajuste/convênio, assim que possível, qualquer ocorrência anormal, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas ou leis em vigor durante a execução do convenio/ajuste.

6.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante/Conveniente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.22. Paralisar, por determinação do Contratante/Secretaria, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Secretaria, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.25. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante/conveniente de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.27. Manter, durante toda a execução do ajuste/convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.28. Cumprir, durante todo o período de execução do ajuste/convênio, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.28.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do ajuste/convênio, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ajuste/convênio, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 6.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de seu requerimento de participação no credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 6.31. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante/Conveniente.
- 6.32. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado/Conveniente se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado/Conveniente não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 6.33.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do ajuste, a critério do Contratante/Conveniente, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- 6.34. O Contratado/Conveniente obriga-se a não admitir a participação, na execução deste ajuste, de:
- 6.34.1. agente público de órgão ou entidade interessada ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.34.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do ajuste/convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.34.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.35. Cumprir Lei Federal nº 13.719/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 6.36. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta;
- 6.37. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo contratante quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

6.38. Submeter à contratante/Secretaria relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

6.39. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

6.40. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a conveniada/contratada deverá apresentar relatório mensal contendo informação sobre a presença dos assistidos nos atendimentos para a efetiva comprovação da prestação do serviço, e os respectivos valores apurados, que deverá ser atestado pelo gestor que autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento.

6.41. Todas as atividades terapêuticas realizadas na instituição conveniada /contratada deverão sempre ser acompanhadas e supervisionadas por profissional especialista, como psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro ou psicopedagogo.

6.42. apresentar à contratante relatório da evolução de cada paciente em relação às metas traçadas no Projeto Terapêutico Singular, incluindo aplicação da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e saúde) ou ATEC de cada assistido no momento inicial e pelo período de 6 (seis) meses.

6.43. apresentar à Secretaria declaração de que seguirá os documentos do Ministério da Saúde: Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com TEA e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS, utilizando sempre que indicado métodos validados tais como PECS (em português, Sistema de Comunicação por Troca de Imagens), PODD Pragmatic Organisation Dynamic Display), ABA (em português, Análise Aplicada do Comportamento) ou TEACCH (em português, Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits relacionados com a Comunicação) e/ou modelo Denver, sem prejuízo de outras técnicas que se façam necessárias no contexto de cada caso e família;

6.44. Apresentar à Secretaria parecer semestral quanto à necessidade de continuidade do tratamento proposto, eventual indicação de diminuição da carga-horária ou indicação de encaminhamento para unidade da rede de atenção psicossocial ou da rede de cuidados à pessoa com deficiência, de base territorial, ou unidade de referência do Estado ou Município;

6.45. ter um CAPS/UBS/ESF/E-MULT/CER ou outra unidade de saúde de referência para cada paciente, próximo da residência do assistido, para encaminhamento quando da melhora do quadro que justificou o encaminhamento à contratada/conveniada,

6.46. todos os assistidos nas instituições conveniadas ou contratadas deverão necessariamente serem também assistidos por uma unidade de referência do SUS, podendo ser CAPS/UBS/ESF/E-MULT/CER ou outra unidade de saúde de referência. O assistido deverá passar por avaliação no mínimo semestral, devendo o relatório deste atendimento ser incluído no prontuário institucional para avaliar a evolução do caso e persistência da indicação desta modalidade de assistência, devendo o parecer ser encaminhado ao DRS correspondente;

6.47. Manter as Condições Técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada.

6.48. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio\contrato com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

6.49. Comunicar a SECRETARIA por sua instância situada na jurisdição da conveniada, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

6.50. Fornecer refeições correspondentes ao período de permanência dos pacientes na instituição.

6.51. Realizar pesquisa de satisfação com usuários e/ou responsáveis mensalmente e enviar ao DRS correspondente.

6.52.1 Meta atingir no mínimo 70% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

6.52.1.1. Nos primeiros 12 meses de contrato/convênio o não alcance da meta mensal por pelo menos 03 meses consecutivos ou 04 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

6.52.1.2. Nas renovações dos contratos\convênios o não alcance da meta mensal por pelo menos 02 meses consecutivos ou 03 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

6.52.2. Cabe ao DRS a avaliação de encerramento antecipado unilateral do contrato/convenio, considerando má qualidade na prestação do serviço com indicador inferior a 50% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

6.53. Caso haja desistência da vaga pelo usuário a Secretaria/contratada deverá informar imediatamente ao DRS correspondente.

6.54. Caso um usuário tenha faltas frequentes nos atendimentos que prejudiquem os seus ganhos terapêuticos, orientamos que se houver presença inferior a 70% dos atendimentos mensais, a carga horaria assistencial deste usuário deverá ser revista. Caso este usuário recorra em faltas e siga com frequência menor do que 50% aos atendimentos mensais orientamos o desligamento deste usuário e que a vaga seja disponibilizada para ocupação de um usuário que possa utilizar melhor este recurso.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o ajuste e a documentação que o integra;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado/Conveniente.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, designando servidor do DRS responsável pelo ajuste

7.5. Comunicar ao Contratado/Conveniente para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Aplicar ao Contratado/Conveniente as sanções previstas na lei e neste Ajuste/Convênio.

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado/Conveniente.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

7.9. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado/Conveniente, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste ajuste, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

7.10. Auditar o cumprimento do disposto no CONVÊNIO/AJUSTE, através de inspeções e avaliações presenciais e dos relatórios e listas de presença.

7.11. Na ausência de CAPS, CER - Centro Especializado em **Reabilitação com a modalidade Intelectual** ou unidade estadual de referência na região do Contratado/Conveniente, indicar serviço de saúde onde será feita a articulação com a rede, ou isentar o contratado/conveniente desta obrigação.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8. QUADRO MÍNIMO DE PESSOAL:

8.1. Tendo como base o atendimento de até 50 (cinquenta) pacientes em regime de 40h/semana ou 100 pacientes em regime de 20h/semana, totalizando 2.000h/semana de atendimento, contar com os seguintes profissionais em seus quadros para desenvolver os serviços objeto deste ajuste:

8.1.1. - Pelo menos 1 (um) profissional fonoaudiólogo com conhecimento técnico na utilização de programas de comunicação alternativa e aumentativa, por exemplo, PECS (Sistema de Comunicação por Troca de Figura) e PODD (Pragmatic Organisation Dynamic Display). (30h/semana);

8.1.2. - 05 (cinco) psicólogos (especialização/capacitação no atendimento aos TEA - 20h/semana cada um); um deles com especialidade comprovada em análise aplicada do comportamento (ABA);

8.1.3. - 04 (quatro) Terapeuta Ocupacional (20h/semana); um deles com especialidade em integração sensorial;

8.1.4. - 01 (um) Educador Físico (20h/semana);

8.1.5. - 01 (um) enfermeiro (30h/semana) com experiência em Saúde Mental e/ou deficiência intelectual e/ou TEA;

8.1.6. - 01 (um) médico com experiência em TEA (10h/semana); opcional. Caso opte-se pelo acompanhamento médico na rede SUS, este deverá ser articulado e informado à SES. Neste caso, na ausência do profissional médico na instituição, esta deverá contratar outro profissional de nível superior por 30h/semana para compor a equipe multidisciplinar, podendo ser um psicopedagogo.

8.2. Cargas horárias diferenciadas devem calcular proporcionalmente a equipe mínima considerando esta referência de equipe mínima para 2.000h/semana.

8.3. A equipe mínima indicada comporta 6 classes profissionais totalizando 270 horas semanais de trabalho, quando constituída com profissional médico (10h/semana) ou 290 horas semanais, quando da substituição do profissional médico por outro profissional de nível superior (30h/semana). Pode haver substituições de profissionais, desde que a instituição possua pelo menos 1 dos profissionais indicados acima. Podem ser incluídos psicopedagogos, fisioterapeutas entre outros, bem como a carga horária de cada profissional pode ser variada desde que observada as 270 ou 290h/semanais de trabalho. Estas alterações devem estar incluídas no Projeto Básico/Plano de Trabalho que será avaliado individualmente pela área técnica e de convênios de cada DRS e se aprovado o convênio poderá ser formalizado.

8.4. Para cada 20 pacientes adicionais em regime de 20h/semana, deverá a entidade providenciar a contratação de, no mínimo, mais 40 horas de trabalho semanais de profissional de nível superior com a formação acima mencionada, podendo incluir o psicopedagogo.

8.5. A entidade deverá, além das categorias acima citadas, contar sempre com um profissional de nível médio presente para cada grupo de 3 (três) pacientes durante o período de atendimento previsto, entre técnicos em enfermagem, monitores ou educadores e estagiários.

8.6. É facultado ao prestador agregar ao seu corpo funcional outros profissionais de saúde que atendam ao projeto assistencial da Unidade, ao perfil dos assistidos e às exigências da legislação, como nutricionista, fisioterapeuta entre outros.

8.7. Pelo menos um profissional psicólogo e um terapeuta ocupacional deverá ter conhecimento técnico no método de Análise Aplicada do Comportamento (ABA) e integração/estimulação sensorial, respectivamente. O conhecimento técnico deverá ser comprovado por intermédio do certificado (s) de conclusão de cursos de especialização.

9. ATENDIMENTO:

9.1. O atendimento aos pacientes com TEA inclui:

9.1.1. Avaliações iniciais visando identificar e quantificar comportamentos desadaptativos; áreas de interesses e potencialidades; dificuldades e atrasos para estabelecer os objetivos e metas terapêuticas a serem alcançadas, incluindo:

9.1.2. Avaliação Psicológica do Nível cognitivo e Comportamental;

9.1.3. Diagnóstico psicopedagógico;

9.1.4. Diagnóstico em Fonoaudiologia;

9.1.5. Avaliação em terapia ocupacional.

9.2. Elaboração do projeto terapêutico singular e identificação do nível de funcionalidade pela CIF ou ATEC.

9.3 Execução do projeto: atendimentos em grupo e individuais.

10. FISCALIZAÇÃO:

10.1. A SES exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do convênio/ajuste de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

10.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da SES.

10.3. Os serviços serão supervisionados por um técnico habilitado, que será o responsável técnico, qualificado e nominalmente indicado pela Contratada.

10.4. A SES fiscalizará os serviços da Contratada designando inclusive o servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

10.5. A SES através de seus prepostos, poderá ordenar a imediata retirada do local de qualquer membro da equipe da Contratada que estiver sem crachá ou uniforme, e que possa vir a causar embaraço ou dificultar a fiscalização, inclusive solicitando sua substituição se julgar necessário.

10.6. Cabe a SES solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences.

O não atendimento por parte da Contratada a quaisquer dos itens mencionados neste termo de referência caracteriza o descumprimento da obrigação assumida.

11. INDICADORES

11.1 Deverão ser utilizados os indicadores das Metas Quantitativas e Qualitativas referente ao atendimento dos portadores de TEA. Se houver fracasso no alcance das metas quantitativas, após análise técnica do DRS, poderá haver desconto correspondente as horas ou pacientes não atendidos. O não alcance das metas qualitativas não gerará prejuízo financeiro a instituição, porém, após avaliação técnica do DRS, o convênio poderá não ser renovado.

11.2 METAS QUANTITATIVAS

Encaminhar através dos canais de comunicação do DRS lista mensal dos pacientes atendidos contendo grade com o quantitativo de horas de atendimento.

Realizar atendimento à 100% dos pacientes com TEA previstos neste contrato.

Todos os assistidos deverão ser avaliados semestralmente utilizando a CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) ou ATEC (Autism Treatment Evaluation Checklist) e AGF (Escala Global de Funcionamento).

INDICADORES

Avaliar o quantitativo de casos atendidos observando a frequência dos pacientes nas atividades desenvolvidas pela instituição

Total de pacientes atendidos nos horários previstos _____ X 100 **Resultado esperado igual ou maior que 100%**

Total de pacientes inscritos na instituição sob contratualização com a SES

Acompanhar a realização do objeto deste convênio

Total de lista de presença encaminhada X100 **Resultado esperado igual a 100%**

12 meses

Avaliar anualmente 100 % dos assistidos

Total de pacientes avaliados X 100 **Resultado esperado igual a 100%**

Total de pacientes inseridos no convênio

11.3. METAS QUALITATIVAS

- 100% dos atendidos estão também inseridos em atendimentos na rede SUS e outros equipamentos inclusivos da educação ou na rede SUAS.

INDICADORES

Total de pacientes inseridos em equipamentos públicos X 100 **Resultado esperado igual ou maior que 100%**

Total de pacientes inseridos no convênio

Objetiva melhorar e acompanhar as ações para integração da instituição contratada ou conveniada à rede SUS

INDICADORES

Realizar no mínimo 2 ações de matriciamento seja, junto a rede SUS, família do paciente ou rede escolar frequentada pelo paciente.

Ter um representante da instituição participando das reuniões do Grupo Condutor do território sempre que solicitado.

Pesquisa de Satisfação conforme formulário (Formulário modelo podendo ser acrescido indicadores locoregionais que o DRS considerar necessário a aferição da satisfação do cliente)

INDICADORES

70% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito

12. Instrumentos de Avaliação de Desempenho

12.1 Avaliação de Desempenho Quantitativo

Instrumento de Avaliação de Desempenho Quantitativo

Nome da Entidade: _____ Período de Referência: ___/___/___ a ___/___/___

Metas Quantitativas

1. Avaliar o quantitativo de casos atendidos observando a frequência dos pacientes nas atividades desenvolvidas pela instituição.
2. Realizar atendimento à 100% dos pacientes portadores de TEA previstos neste ajuste ou convênio.

		Atividade 1		Atividade 2		Atividade 3	
		Carga Horária Mensal		Carga Horária Mensal		Carga Horária Mensal	
Assistido	Regime de Atendimento	Planejada (PTS)	Cumprida	Planejada (PTS)	Cumprida	Planejada (PTS)	Cumprida
TOTAL							

Assistido: preencher com o nome de TODOS os assistidos que fazem parte do convênio ou do ajuste.

Regime de Atendimento: deve ser preenchido de acordo com o estabelecido em PTS para cada atendido conforme segue: 40 (quarenta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais, 12 (doze) horas semanais, 08 (oito) horas semanais, 06 (seis) horas semanais, 04 (quatro) horas semanais. Quando inferior a 04 (quatro) horas semanais deverá ser especificado.

Atividade: neste campo preencher a atividade ou a terapia realizada de acordo com o previsto no PTS do atendido.

12.2. Avaliação de Desempenho Qualitativo

Instrumento de Avaliação de Desempenho Qualitativo

Nome da Entidade: _____ Período de Referência: ___/___/___ a ___/___/___

Metas Qualitativas

1. Pelo menos 100% dos atendidos estão também inseridos em atendimentos na rede SUS e outros equipamentos inclusivos da educação ou na rede SUS.

	Serviços ou Equipamentos									
	Assistido	SUS			SUAS			Educação		
		Equipamento 1	Equipamento 2	Equipamento 3	Equipamento 1	Equipamento 2	Equipamento 3	Equipamento 1	Equipamento 2	Equipamento 3
1										
2										
3										

4									
5									
6									
7									

Assistido: preencher com o nome de TODOS os assistidos que fazem parte do convênio ou do ajuste.

Equipamento: preencher com o tipo de equipamento (ex: CAPS, UBS, CREAS, ESF, ESCOLA ...) existentes no território.

Sinalizar com X quando houver atendimento do assistido no equipamento correspondente.

12.3. Verificação Semestral de Avaliações

Verificação Semestral de Avaliações

Nome da Entidade: _____ Período de Referência: ___/___/___ a ___/___/___

Avaliar semestralmente 100 % dos assistidos utilizando a CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) ou ATEC (Autism Treatment Evaluation Checklist) e AGF (Escala Global de Funcionamento)

	Assistido	Método de Avaliação	Avaliação Semestral	
			SIM	NÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

12.4. Pesquisa de Satisfação

PESQUISIA DE SATISFAÇÃO

Nome do Paciente : _____ Período de Referência: ___/___/___ a ___/___/___

Qual seu nível de satisfação com o serviço prestado na Instituição de atendimento TEA quanto ao atendimento

psicológico

insatisfeito

pouco satisfeito

satisfeito

muito satisfeito

não se aplica

Qual seu nível de satisfação com o serviço na Instituição de atendimento TEA quanto ao atendimento do serviço de fonoaudiologia

insatisfeito

pouco satisfeito

satisfeito

muito satisfeito

não se aplica

Qual seu nível de satisfação com o serviço prestado na Instituição de atendimento TEA quanto ao serviço de terapia ocupacional

insatisfeito

pouco satisfeito

satisfeito

muito satisfeito

não se aplica

Qual seu nível de satisfação com o serviço prestado na Instituição de atendimento TEA quanto ao serviço de educação física

insatisfeito

pouco satisfeito

satisfeito

muito satisfeito

não se aplica

Qual seu nível de satisfação com o serviço prestado na Instituição de atendimento TEA quanto ao serviço de enfermagem

insatisfeito

pouco satisfeito

satisfeito

muito satisfeito

não se aplica

Qual seu nível de satisfação com o serviço prestado na Instituição de atendimento TEA quanto às instalações da instituição (salas de atendimento, banheiros, recepção etc.)

insatisfeito

pouco satisfeito

satisfeito

muito satisfeito

Numa escala de 1 a 4 qual a chance de você indicar os serviços especializados do ambulatório de TEA desta unidade a outras pessoas que necessitam desse atendimento

1 – não indica

2 – pouco indica

3 – indica um pouco

4 – indicaria com certeza

Se desejar, deixe sugestões ou pontos de melhoria

13. APROVAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência

Data e Local

GLALCO CYRIACO

COORDENADOR DE SAÚDE

ANEXO III

(A que se reporta a Resolução SS nº 127, de 28 de maio de 2024)

MODELO DE TERMO DE AJUSTE

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A), POR INTERMÉDIO DO (A), E

O Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do(a) Departamento Regional de Saúde....., com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) **DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE, DR** nomeado(a) pelo(a) Ato de Nomeação nº, de de de 20...., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a)

CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., **conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, decorrente **da Concorrência**/..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços no atendimento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do requerimento de participação no credenciamento do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação:

Seleção de Instituições especializadas para constituição de cadastro de habilitados e eventual formalização de ajuste na prestação de serviço no atendimento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, como especificado pelo Código Internacional de Doenças – CID, sempre na última versão disponibilizada, atualmente na sua décima versão, sendo que a décima primeira versão entrará em vigor em janeiro de 2025, englobando os códigos conforme tabela abaixo:

CID 11

6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.4 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;

6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado

O presente Termo de Ajuste vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital de Chamamento;

A Requerimento de participação no credenciamento do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução deste ajuste é o de preço unitário com pagamento das vagas ocupadas, mesmo havendo mais vagas contratadas disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o ajuste.

Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

O Contratante poderá optar pela extinção do ajuste e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do ajuste estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do ajuste, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 60 meses a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do ajuste ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do ajuste, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

Eventuais prorrogações do ajuste serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

O ajuste não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do ajuste estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

2.3.7.1 - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do ajuste a partir de sua ocorrência; ou

2.3.7.2 - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do ajuste, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do ajuste com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do ajuste, acarretando a extinção do ajuste a partir da referida data de aniversário contratual.

Ocorrendo a resolução do ajuste, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Os ajustes decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

Horas por semana	Valor/Mês
40 horas	R\$ 3.531,22
20 horas	R\$ 2.118,72
12 horas	R\$ 1.717,93
8 horas	R\$ 1.321,60
6 horas	R\$ 1.057,12
4 horas	R\$ 792,65

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Ajuste.

6.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados que será mensurado através da apresentação de relatório mensal de atendimento por paciente, atestado pelo gestor, e aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

Edital 88

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS
Versão Janeiro/13 – Rev. 02 – Mar/13

CLÁUSULA _____ - REAJUSTE DE PREÇOS

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03.

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: janeiro/2013

CLÁUSULA XI
DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o ajuste e a documentação que o integra;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, designando servidor do DRS responsável pelo ajuste;

Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Ajuste;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste ajuste, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Auditar o cumprimento do disposto no AJUSTE, através de inspeções e avaliações presenciais e dos relatórios e listas de presença.

Na ausência de CAPS, CER - Centro Especializado em Reabilitação com a modalidade Intelectual ou unidade estadual de referência na região do (a) CONTRATADO, indicar serviço de saúde onde será feita a articulação com a rede, ou isentar o CONTRATADO desta obrigação

Realizar a regulação das vagas através de seus fluxos já estabelecidos e pactuados com os entes municipais da região de abrangência, via Sistema de regulação Estadual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Ajuste e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades deste ajuste, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o contratante.

A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do ajuste ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do ajuste com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste ajuste, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.6. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.

9.7. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo contratante.

9.8. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual, adequados a atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

responsabilizar-se pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto deste convenio/ajuste, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste convenio/ajuste.

9.10. manter quadro funcional com sua respectiva carga horária conforme o disposto no item 8. e subsequentes do termo de referência.

9.11. apresentar comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

9.12. Apresentar quando solicitado pela equipe técnica da SES, a relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária e o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução do ajuste/convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

Não contratar, durante a vigência do ajuste, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo ajuste, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste ajuste, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.17.2. Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste ajuste.

Comunicar ao Fiscal do ajuste, assim que possível, qualquer ocorrência anormal, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas ou leis em vigor durante a execução do ajuste.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

Dar ciência imediata e por escrito ao contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do ajuste, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ajuste, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de seu requerimento de participação no credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

- Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do ajuste, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

- O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste ajuste, de:

agente público de órgão ou entidade interessada ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do ajuste, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.32. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta.

9.33. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

9.34. Submeter à contratante relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

9.35. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

9.36. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo informação sobre a presença dos assistidos nos atendimentos para a efetiva comprovação da prestação do serviço, e os respectivos valores apurados, que deverá ser atestado pelo gestor que autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento.

9.37. Todas as atividades terapêuticas realizadas na instituição contratada deverão sempre ser acompanhadas e supervisionadas por profissional especialista, como psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro ou psicopedagogo.

9.38. apresentar à contratante relatório da evolução de cada paciente em relação às metas traçadas no Projeto Terapêutico Singular, incluindo aplicação da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e saúde) ou ATEC de cada assistido no momento inicial e pelo período de 6 (seis) meses.

9.39. apresentar à SES declaração de que seguirá os documentos do Ministério da Saúde: Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com TEA e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS, utilizando sempre que indicado métodos validados tais como PECS (em português, Sistema de Comunicação por Troca de Imagens), PODD Pragmatic Organisation Dynamic Display), ABA (em português, Análise Aplicada do Comportamento) ou TEACCH (em português, Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficit relacionados com a Comunicação) e/ou modelo Denver, sem prejuízo de outras técnicas que se façam necessárias no contexto de cada caso e família.

9.40. Apresentar à SECRETARIA parecer semestral quanto à necessidade de continuidade do tratamento proposto, eventual indicação de diminuição da carga-horária ou indicação de encaminhamento para unidade da rede de atenção psicossocial ou da rede de cuidados à pessoa com deficiência, de base territorial, ou unidade de referência do Estado ou Município;

9.41. ter um CAPS/UBS/ESF/E-MULT/CER ou outra unidade de saúde de referência para cada paciente, próximo da residência do assistido, para encaminhamento quando da melhora do quadro que justificou o encaminhamento à contratada.

9.42. todos os assistidos nas instituições contratadas deverão necessariamente serem também assistidos por uma unidade de referência do SUS, podendo ser CAPS/UBS/ESF/E-MULT/CER ou outra unidade de saúde de referência. O assistido deverá passar por avaliação no mínimo semestral, devendo o relatório deste atendimento ser incluído no prontuário institucional para avaliar a evolução do caso e persistência da indicação desta modalidade de assistência, devendo o parecer ser encaminhado ao DRS correspondente;

Manter as Condições Técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada.

9.43. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do ajuste com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

9.44. Fornecer refeições correspondentes ao período de permanência dos pacientes na instituição.

9.45. Realizar pesquisa de satisfação com usuários e/ou responsáveis mensalmente e enviar ao DRS correspondente.

9.45.1. Meta atingir no mínimo 70% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

9.45.1.1. Nos primeiros 12 meses de ajuste o não alcance da meta mensal por pelo menos 03 meses consecutivos ou 04 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

9.45.1.1. Nas renovações dos contratos o não alcance da meta mensal por pelo menos 02 meses consecutivos ou 03 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

9.45.2. Cabe ao DRS a avaliação de encerramento antecipado unilateral do contrato/convênio, considerando má qualidade na prestação do serviço com indicador inferior a 50% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

9.46. Caso haja desistência da vaga pelo usuário a contratada deverá informar imediatamente ao DRS correspondente.

9.47. Caso um usuário tenha faltas frequentes nos atendimentos que prejudiquem os seus ganhos terapêuticos, orientamos que se houver presença inferior a 70% dos atendimentos mensais, a carga horária assistencial deste usuário deverá ser revista. Caso este usuário recorra em faltas e siga com frequência menor do que 50% aos atendimentos mensais orientamos o desligamento deste usuário e que a vaga seja disponibilizada para ocupação de um usuário que possa utilizar melhor este recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

No âmbito da execução do objeto deste ajuste, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.2. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste ajuste, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

O Contratado deve:

notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Ajuste.

Na ocasião do encerramento deste ajuste, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste ajuste, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do ajuste todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste ajuste estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste ajuste, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste ajuste, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

O Contratado:

quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste ajuste, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

Por ocasião do encerramento deste ajuste, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do ajuste;

der causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do ajuste;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;

praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: em conformidade com a Resolução SS-65/24.

V) descredenciamento

A aplicação das sanções previstas neste Ajuste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Ajuste (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e ajustes da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O ajuste poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e no caso de descredenciamento.

O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

O ajuste poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o ajuste.

Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.6. Se for constatada irregularidade no procedimento de credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do ajuste somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13.7. A SECRETARIA poderá realizar o procedimento de descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.7.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.7.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, para o descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

Quando a execução do ajuste ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste.

Se o ajuste não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores do requerimento de participação no credenciamento e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Caso haja alteração unilateral do ajuste que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do ajuste podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Ajuste, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA

Secretário de Estado da Saúde

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

(A que se reporta a Resolução SS nº 127, de 28 de maio de 2024)

MODELO DE TERMO DE CONVÊNIO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A), POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do(a) Departamento Regional de Saúde....., com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) **DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE, DR** nomeado(a) pelo(a) Ato de Nomeação nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) SECRETARIA, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONVENIENTE, neste ato representado(a) por (nome e função no CONVENIENTE), inscrito(a) no CPF sob o nº....., **conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, decorrente **da Concorrência**/..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços no atendimento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do requerimento de participação no credenciamento do CONVENIENTE e demais documentos do convênio constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Seleção de Instituições especializadas para constituição de cadastro de habilitados e eventual formalização de convênio na prestação de serviço no atendimento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, como especificado pelo Código Internacional de Doenças – CID, sempre na última versão disponibilizada, atualmente na sua décima versão, sendo que a décima primeira versão entrará em vigor em janeiro de 2025, englobando os códigos conforme tabela abaixo:

CID 11

6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.4 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;

6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado

1.3. O presente Termo de Convênio vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Chamamento;

1.3.3. A Requerimento de participação no credenciamento do CONVENENTE; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste convênio é o de preço unitário com pagamento das vagas ocupadas, mesmo havendo mais vagas contratadas disponíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do convênio é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o convênio.

2.2. Quando a não conclusão do objeto do convênio decorrer de culpa do CONVENENTE:

2.2.1. O CONVENENTE será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.2.2. O SECRETARIA poderá optar pela extinção do convênio e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do convênio estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do convênio, com base na condição estipulada neste item, o CONVENENTE não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.3. O prazo de vigência do convênio é de contados do(a), prorrogável por até 60 meses a critério da SECRETARIA, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. O CONVENENTE poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela SECRETARIA em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do convênio ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o CONVENENTE, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do convênio, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do CONVENENTE informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o CONVENENTE mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3.3. O CONVENENTE não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da SECRETARIA.

2.3.4. Eventuais prorrogações do convênio serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.3.6. O convênio não poderá ser prorrogado quando o CONVENENTE tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do convênio estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do convênio a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o SECRETARIA na manutenção do convênio, desde que o SECRETARIA comunique ao CONVENENTE a opção pela extinção do convênio com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do convênio, acarretando a extinção do convênio a partir da referida data de aniversário contratual.

2.3.8. **Ocorrendo a resolução do convênio, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o CONVENENTE não terá direito a qualquer espécie de indenização.**

2.3.9. Os convênios decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

Horas por semana	Valor/Mês
40 horas	R\$ 3.531,22
20 horas	R\$ 2.118,72

12 horas	R\$ 1.717,93
8 horas	R\$ 1.321,60
6 horas	R\$ 1.057,12
4 horas	R\$ 792,65

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONVENENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Convênio.

6.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da mediante a aplicação dos preços unitários ajustados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados que será mensurado através da apresentação de relatório mensal de atendimento por paciente, atestado pelo gestor, e aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do CONVENENTE, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela SECRETARIA, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

file:///C:/Users/rfassio.SSP/Downloads/2013-Rev-Vol.18-Jardinagem-Final.pdf

88

 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS**
Versão Janeiro/13 – Rev. 02 – Mar/13

CLÁUSULA ____ - REAJUSTE DE PREÇOS

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03.

$$R = P_0 \left[\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: janeiro/2013

CLÁUSULA XI

DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

89

Rafael Fassio Dropbox 17:14 25/06/2014

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o SECRETARIA pagará ao CONVENIENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA (art. 92, X, XI e XIV)

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONVENENTE, de acordo com o convênio e a documentação que o integra;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONVENENTE, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do CONVENENTE;

Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio e o cumprimento das obrigações pelo CONVENENTE;

Comunicar ao CONVENENTE para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao CONVENENTE do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Convênio e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONVENENTE as sanções previstas na lei e neste Convênio;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo CONVENENTE;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Convênio, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do convênio, observado o prazo de 10 (dez) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

Comunicar o CONVENENTE na hipótese de posterior alteração do projeto pela SECRETARIA, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do CONVENENTE, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste convênio, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do convênio, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONVENENTE, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O CONVENENTE deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Convênio e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades deste convênio, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o SECRETARIA.

A indicação ou a manutenção do preposto do CONVENENTE poderá ser recusada pela SECRETARIA, desde que devidamente justificada, hipótese em que o CONVENENTE deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do convênio ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste convênio, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.6. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.

9.7. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela SECRETARIA.

9.8. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual, adequados a atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

9.9. responsabilizar-se pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto deste convenio/convênio, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste convenio/convênio.

9.10. manter quadro funcional com sua respectiva carga horária conforme o disposto no item 9 e subsequentes do termo de referência.

9.11. apresentar comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

9.12. Apresentar quando solicitado pela equipe técnica da SES, a relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária e o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do convênio, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.14. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes da execução do convênio/convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

9.15. Não contratar, durante a vigência do convênio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da SECRETARIA, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do convênio, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o CONVENIENTE deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do CONVENIENTE que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo convênio, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SECRETARIA, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

9.18. Apresentar, sempre que exigido pela SECRETARIA, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste convênio.

Comunicar ao Fiscal do convênio, assim que possível, qualquer ocorrência anormal, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas ou leis em vigor durante a execução do convênio.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SECRETARIA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação da SECRETARIA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à SECRETARIA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

Dar ciência imediata e por escrito à SECRETARIA de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do convênio, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do convênio, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do convênio, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de seu requerimento de participação no credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da SECRETARIA;

Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o CONVENENTE se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o CONVENENTE não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste convênio, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratações, caso permitida a subcontratação.

O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o CONVENENTE à extinção unilateral do convênio, a critério da SECRETARIA, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

- O CONVENENTE obriga-se a não admitir a participação, na execução deste convênio, de:
- agente público de órgão ou entidade interessada ou SECRETARIA, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade SECRETARIA ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.34,3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.35. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da SECRETARIA, respeitando suas normas de conduta.

9.36. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela SECRETARIA, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

9.37. Submeter à SECRETARIA relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

9.38. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

9.39. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo informação sobre a presença dos assistidos nos atendimentos para a efetiva comprovação da prestação do serviço, e os respectivos valores apurados, que deverá ser atestado pelo gestor que autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento.

9.40. Todas as atividades terapêuticas realizadas na instituição contratada deverão sempre ser acompanhadas e supervisionadas por profissional especialista, como psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro ou psicopedagogo.

9.41. apresentar à SECRETARIA relatório da evolução de cada paciente em relação às metas traçadas no Projeto Terapêutico Singular, incluindo aplicação da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e saúde) ou ATEC de cada assistido no momento inicial e pelo período de 6 (seis) meses.

9.42. apresentar à SES declaração de que seguirá os documentos do Ministério da Saúde: Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com TEA e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS, utilizando sempre que indicado métodos validados tais como PECS (em português, Sistema de Comunicação por Troca de Imagens), PDD Pragmatic Organisation Dynamic Display), ABA (em português, Análise Aplicada do Comportamento) ou TEACCH (em português, Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficit relacionados com a Comunicação) e/ou modelo Denver, sem prejuízo de outras técnicas que se façam necessárias no contexto de cada caso e família.

9.43. Apresentar à SECRETARIA parecer semestral quanto à necessidade de continuidade do tratamento proposto, eventual indicação de diminuição da carga-horária ou indicação de encaminhamento para unidade da rede de atenção psicossocial ou da rede de cuidados à pessoa com deficiência, de base territorial, ou unidade de referência do Estado ou Município;

9.44. ter um CAPS/UBS/ESF/E-MULT/CER ou outra unidade de saúde de referência para cada paciente, próximo da residência do assistido, para encaminhamento quando da melhora do quadro que justificou o encaminhamento à contratada.

9.45. todos os assistidos nas instituições contratadas deverão necessariamente serem também assistidos por uma unidade de referência do SUS, podendo ser CAPS/UBS/ESF/E-MULT/CER ou outra unidade de saúde de referência. O assistido deverá passar por avaliação no mínimo semestral, devendo o relatório deste atendimento ser incluído no prontuário institucional para avaliar a evolução do caso e persistência da indicação desta modalidade de assistência, devendo o parecer ser encaminhado ao DRS correspondente;

9.46. Manter as Condições Técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada.

9.47. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

9.48. Fornecer refeições correspondentes ao período de permanência dos pacientes na instituição.

9.49. Realizar pesquisa de satisfação com usuários e/ou responsáveis mensalmente e enviar ao DRS correspondente.

9.49.1. Meta atingir no mínimo 70% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

9.49.1.1. Nos primeiros 12 meses de convênio o não alcance da meta mensal por pelo menos 03 meses consecutivos ou 04 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

9.49.1.2. Nas renovações dos contratos o não alcance da meta mensal por pelo menos 02 meses consecutivos ou 03 meses intercalados poderá ensejar a não renovação da avença;

9.49.2. Cabe ao DRS a avaliação de encerramento antecipado unilateral do contrato/convenio, considerando má qualidade na prestação do serviço com indicador inferior a 50% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito;

9.50. Caso haja desistência da vaga pelo usuário a contratada deverá informar imediatamente ao DRS correspondente.

9.51. Caso um usuário tenha faltas frequentes nos atendimentos que prejudiquem os seus ganhos terapêuticos, orientamos que se houver presença inferior a 70% dos atendimentos mensais, a carga horaria assistencial deste usuário deverá ser revista. Caso este usuário recorra em faltas e siga com frequência menor do que 50% aos atendimentos mensais orientamos o desligamento deste usuário e que a vaga seja disponibilizada para ocupação de um usuário que possa utilizar melhor este recurso.

9.21. Comunicar a SECRETARIA por sua instância situada na jurisdição da conveniada, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

No âmbito da execução do objeto deste convênio, o CONVENENTE deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

O CONVENENTE deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o CONVENENTE deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Considerando a natureza do tratamento, o CONVENENTE deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

O CONVENENTE deve:

notificar o SECRETARIA na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

quando for o caso, auxiliar o SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

O CONVENENTE deve notificar à SECRETARIA, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

O CONVENENTE deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

O CONVENENTE deve auxiliar o SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Convênio.

Na ocasião do encerramento deste convênio, o CONVENENTE deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

O CONVENENTE deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo CONVENENTE ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONVENENTE, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SECRETARIA, e demonstração da observância, pelo CONVENENTE, da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

O CONVENENTE não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratante, ou substituir subcontratante, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pela SECRETARIA.

O CONVENENTE deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratante que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste convênio estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

A subcontratação, mesmo quando autorizada pela SECRETARIA, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste convênio, de modo que o CONVENENTE permanecerá por elas integralmente responsável perante o SECRETARIA, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste convênio, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

O CONVENENTE:

quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da SECRETARIA, deve:

observar as instruções por escrito da SECRETARIA para execução desse tratamento;

implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

O CONVENENTE deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o CONVENENTE deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O CONVENENTE deve comunicar na primeira oportunidade possível à SECRETARIA o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pela SECRETARIA da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

Por ocasião do encerramento deste convênio, é dever do CONVENENTE eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

O CONVENENTE deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONVENENTE que:

- a) der causa à inexecução parcial do convênio;
- b) der causa à inexecução parcial do convênio que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do convênio;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;
- f) praticar ato fraudulento na execução do convênio;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao CONVENENTE que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, se o CONVENENTE der causa à inexecução parcial do convênio, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**: em conformidade com a Resolução SS-65/24.

v) descredenciamento

A aplicação das sanções previstas neste Convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SECRETARIA (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Convênio (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA ao CONVENENTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONVENENTE, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o SECRETARIA;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e convênios da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica do CONVENENTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

O SECRETARIA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O convênio poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e no caso de descredenciamento.

O CONVENENTE reconhece desde já os direitos da SECRETARIA nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o CONVENENTE for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

O convênio poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o convênio.

Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Se for constatada irregularidade no procedimento de credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela SECRETARIA sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do convênio somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao CONVENENTE oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13.4. A SECRETARIA poderá realizar o procedimento de descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo CONVENENTE; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.4.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.4.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, para o descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

Quando a execução do convênio ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONVENENTE é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da SECRETARIA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do convênio.

Se o convênio não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores do requerimento de participação no credenciamento e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Caso haja alteração unilateral do convênio que aumente ou diminua os encargos do CONVENENTE, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do convênio podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à SECRETARIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Convênio, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo CONVENENTE e pela SECRETARIA, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Secretário de Estado da Saúde

Representante legal do CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

(A que se reporta a Resolução SS nº 127, de 28 de maio de 2024)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do interessado)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o interessado:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de requerimento de participação no credenciamento.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

Publicado em 02/04/2024